

ser apreciada, o sr. Presidente declarou encerrada a Assembléa.
São Paulo, 14 de dezembro de 1961.

Cesar Maspero
Presidente
Jacob Gottlieb
Secretário
Jacob Gottlieb
Cesar Maspero
Renata Julieta Maspero
Stellio Maspero
Maria Eulália Gottlieb
Maria Gedalva Celestino
Renato Maspero
Clélia Maspero

COMPANHIA PAPELARIA PADRÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, à rua José Bonifácio n.º 24 — 18.º andar, nesta cidade e Capital de São Paulo, sob a presidência do fundador Cesar Maspero, reuniram-se todos os subscritores do capital social da Companhia Papelaria Padrão, para deliberar sobre a constituição definitiva da Sociedade, conforme convocação da Assembléa Preliminar de Constituição realizada no dia 14 do corrente. Declarando aberto os trabalhos, convidou-me o sr. Presidente para secretariá-los, e eu Jacob Gottlieb, aceite o encargo. Disse, então, o sr. Presidente que depois das deliberações tomadas na assembléa preliminar de constituição, cuja ata, logo a seguir, iria ser lida aos presentes, os quais, após essa leitura, estando de acordo, ratificariam tudo quanto ficou então assentado, vários dos srs. subscritores de ações tinham sugerido modificado na denominação social e em alguns dos dispositivos da minuta de estatutos sociais que, devidamente assinada por todos os interessados, estava sobre a mesa. Esclareceu o sr. Presidente que a expressão "Padrão", constante da denominação social, atendia, perfeitamente, às necessidades de ordem comercial, desde que a empresa objetiva, precipuamente, a exploração mercantil e eventualmente industrial de impressos padronizados, cujo uso permite, como é sabido, reduzir acentuadamente as despesas de expediente e contabilização das empresas em geral. Quanto à objeção de que essa expressão "Padrão" deveria ser objeto de direito exclusivo de propriedade industrial, disse o sr. Presidente que se tratava de marca registrável e cujo registro, uma vez aprovada definitivamente pelos presentes a constituição da sociedade, deveria ser providenciado pela Diretoria que fosse eleita, mesmo antes do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo dos atos constitutivos da sociedade. Afinal, em relação às sugestões recebidas e que dizem respeito à divisão das ações em ordinárias e preferenciais, declarou o sr. Presidente que a medida era, inequivocamente, digna de estudos; ponderou, entretanto, que com o andamento dos negócios da sociedade e que se teriam os elementos necessários à apreciação exata do problema, eis que só a lucratividade que é esperada nos negócios sociais poderia fazer com que fosse exequível a fixação de dividendos àquela classe de ações (Preferenciais) e o estabelecimento da cláusula de cumulatividade. Entendia, portanto, que o que estava estabelecido na minuta de estatutos sociais era, a um só tempo, o mais prudente e mais conveniente; o capital inicial de dez milhões de cruzeiros composto apenas de ações ordinárias ou comuns, nominativas até seu integral pagamento e, desde então, convertíveis em "ao portador", prevalecendo, outrossim, o disposto nos artigos 5.º (quinto) e 6.º (sexto) dos estatutos, que estabelecem a possibilidade de converter até 50% (cinquenta por cento) das ações ordinária em ações preferenciais, bem como alternativa de aumentar o capital social, com a criação de ações preferenciais para representarem esse aumento. — De qualquer modo, seriam sempre resguardados, como de lei, os interesses dos atuais subscritores de ações, desde que a eles se listaria a faculdade de serem convertidas suas ações ordinárias em preferenciais, sempre observada a proporcionalidade ao número de ações que cada um possuir, assim como, no caso de aumento do capital social, a todo e qualquer acionista assegurando o direito de participação no aumento observado aquela mesma proporcionalidade as ações anteriormente possuídas. — Após esse esclarecimento que o sr. Presidente prestou, foram debatidos os vários assuntos focalizados e, afinal, encerrando os debates, retomou a palavra o sr. Presidente e disse que convinha submeter à votação a proposta de modificação dos estatutos sociais. Houve, en-

tretanto, manifestação unânime no sentido de que eram retiradas as sugestões relativas à criação de ações preferenciais, pelo que o sr. Presidente disse que prevalecia, então, a minuta dos estatutos sociais, em cuja votação, aliás, poder-se-ia voltar à apreciação das sugestões apresentadas e já agora retiradas. Pediu-me, então, o sr. Presidente que fizesse a leitura da ata da assembléa preliminar de constituição desta sociedade, esclarecendo à Casa que, como está transcrita na referida ata a lista de subscrição do capital social, a ratificação da ata englobaria a da mesma lista. — Terminadas as palavras do sr. Presidente, procedi a leitura do texto da ata da assembléa preliminar de constituição da sociedade, que, para ficar constando, a seguir transcrevo: "Companhia Papelaria Padrão — Ata da Assembléa Preliminar de Constituição. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, às catorze horas, na rua José Bonifácio, número 24, décimo oitavo andar, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reuniram-se os signatários da presente ata de assembléa preliminar de constituição de sociedade anônima, todos étes subscritores das ações representativas do capital social da Companhia Papelaria Padrão. Cuidou-se, inicialmente, da composição da Mesa. Feita a indicação do sr. Cesar Maspero, tendo ele aceite a incumbência de presidir os trabalhos, convidou-me para integrar a mesa diretora dos trabalhos, com a incumbência específica de secretariá-los, tendo eu, Jacob Gottlieb, concordado, agradecendo o convite. Tomou, então, da palavra o sr. Presidente para tecer ligeiras considerações sobre a conveniência e oportunidade da constituição da sociedade anônima, demonstrando-se na exposição dos estudos econômicos relativos aos recursos com que havia de ser dotado o empreendimento, à rentabilidade e produtividade previstas para as atividades ou negócios da Companhia, às possibilidades de auto-financiamento, às perspectivas de reinvestimento de resultados, tudo esclarecendo, enfim, no sentido do que, como e quando poderiam os srs. Acionistas esperar de sua participação na sociedade constituída. Disse, finalizando, que, conquanto parecessem despendidas todas essas considerações, elas vinham a calhar no momento em que se iria proceder à leitura da lista de Subscrição das Ações representativas do capital social e no qual caberia a cada um dos presentes ratificar ou ratificar a subscrição prometida. Solicitou-me, então, o sr. Presidente a que procedesse a leitura da Lista de Subscrição. — Examinei esse documento, que me foi entregue em duas vias, estava assinado por todos os presentes, subscritores das dez mil ações representativas do capital social da nova sociedade e procedi à sua leitura, no teor seguinte, que, para ficar constando, reproduz tal como o li. "Lista de Subscrição do capital social da Companhia Papelaria Padrão. Capital total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas até seu integral pagamento, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Forma de realização: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante por chamadas sucessivas, a critério da Diretoria. Jacob Gottlieb, brasileiro naturalizado, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 420.035, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Copacabana número 953, Apartamento 204. Subscritas 4.999 (quatro mil, novecentas e oitenta e nove) ações, no total de Cr\$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros); Cesar Maspero, italiano, portador da carteira modelo 19, registro número 130.439, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Marques de São Vicente número 460, apartamento 101. — Subscritas 4.999 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis) ações, no total de Cr\$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros); Renata Julieta Maspero, brasileira, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 533.776, solteira, maior, industrial, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Marques de São Vicente número 460, apartamento 101. — Subscritas 10 (dez) ações, no to-

tal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Maria Eulália Gottlieb, brasileira, portadora da carteira de identidade número 114.348, casada, industrial, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Copacabana, número 953, Apartamento 204. — Subscritas 10 (dez) ações, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Clélia Maspero, brasileira, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 533.772, casada, industrial, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Marques de São Vicente número 460, Apartamento 101. — Subscritas 10 (dez) ações, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Maria Gedalva Celestino, brasileira, portadora da carteira de identidade do Estado do Rio de Janeiro número 114.344, solteira, maior, de prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Copacabana número 959, Apartamento 204. — Subscritas 10 (dez) ações, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Renato Maspero, brasileiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 916.538, solteiro, maior, comercial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Marques de São Vicente número 460, Apartamento 101. — Subscritas 10 (dez) ações, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Stellio Maspero, brasileiro, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco número 1.241.854, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na avenida Marques de São Vicente número 460, Apartamento 101. Subscritas 10 (dez) ações, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), valor realizado, 10% (dez por cento), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Após a leitura, o sr. Presidente entregou ao sr. Secretário duas vias dos Estatutos, assinadas por todos os subscritores, informando achar-se subscrito todo o capital social, e realizada importância correspondente a 10,0% (dez por cento) do seu valor, designando o dia 30 do corrente para realização da Assembléa de Constituição, definitiva, às 14 horas, devendo, desde logo, o fundador Cesar Maspero providenciar, na forma da lei, o depósito bancário da décima parte do capital subscrito, ficando, portanto, convocados todos os subscritores, independentemente de novo anúncio ou aviso, de vez que, todos se encontram presentes a este ato. Nada mais havendo a tratar, e não havendo proposta a ser apreciada, o sr. Presidente declarou encerrada a Assembléa. São Paulo, 14 de dezembro de 1961, aa) Cesar Maspero, Presidente — Jacob Gottlieb, Secretário — Cesar Maspero, Jacob Gottlieb, Maria Eulália Gottlieb, Renata Julieta Maspero, Clélia Maspero, Renato Maspero, Maria Gedalva Celestino". Passou-se, em seguida, à discussão do projeto dos Estatutos, que o sr. Presidente entregou ao sr. Secretário para leitura, nos seguintes termos: Companhia Papelaria Padrão. SÃO PAULO. ESTATUTOS — CAPITULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1.º — A Companhia Papelaria Padrão com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais ou agências nos estados e no exterior, onde convier a expansão de seus negócios. Art. 2.º — Constitui o objeto social da Companhia a indústria de produtos de artes gráficas e artefatos de papel em geral, o comércio de artigos de papelaria e de escritório, bem como edição e impressão de livros. Art. 3.º — A Companhia durará por tempo indeterminado, podendo incorporar outras, transformar-se ou fundir-se, cabendo à Assembléa Geral deliberar sobre a forma por que procederá essas operações. — CAPITULO II — Capital Social e Ações — Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), podendo ser realizadas em dinheiro ou em bens, estes últimos, sujeitos ao regime de avaliação que serão transferidos à plena propriedade da Companhia. Art. 5.º — Uma vez integralizadas, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ao portador, bem como as comuns em preferenciais. Parágrafo único — As ações preferen-

ciais são inconvertíveis em ordinárias. Art. 6.º — A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, quer em virtude do aumento do seu capital, quer mediante a conversão das ações ordinárias. Parágrafo único — Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital, as ações ordinárias são inconvertíveis em preferenciais. Art. 7.º — As ações preferenciais gozam dos seguintes privilégios: a) — prioridade na distribuição dos dividendos que forem fixados pela Assembléa Geral que autorizar a emissão; b) — prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, Parágrafo único — As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo se deixarem de ser pagos, pelo prazo de três (3) anos, os dividendos que lhes serão garantidos preferencialmente. Art. 8.º — A Companhia poderá promover o resgate das ações preferenciais, bem como a amortização das ações ordinárias, deliberando a Assembléa Geral sobre as condições e o modo por que se procederá a essas operações. Art. 9.º — As ações ordinárias amortizadas serão substituídas por ações de fruição e gozo, que terão os mesmos direitos e privilégios das ações preferenciais, mas o de voto. — CAPITULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 10.º — Serão emitidas 5.000 partes beneficiárias, de uma única série, que revestirão a forma nominativa ou ao portador. Art. 11.º — As partes beneficiárias são títulos negociáveis, sem valor nominal, estranhos ao capital social, mas que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Companhia, consistente na participação, até 10% (dez por cento), dos lucros líquidos anuais. Art. 12.º — As partes beneficiárias são indivisíveis, transmitíveis como as ações e não atribuem aos seus titulares o direito de imissão nos negócios sociais, exceto o de fiscalização, que será exercido por meio do Conselho Fiscal, para o qual indicarão um de seus membros o respectivo suplente. Art. 13.º — As partes beneficiárias serão atribuídas aos acionistas Cesar Maspero e Jacob Gottlieb, em reconhecimento dos serviços por eles prestados a fundação da Companhia de que tratam estes Estatutos. Art. 14.º — Para constituição do fundo de resgate das partes beneficiárias serão destinados 10% (dez por cento), dos lucros líquidos verificáveis, depois de feita a dedução da reserva legal. Art. 15.º — Após decorridos 10 (dez) anos da constituição da Companhia a Assembléa Geral poderá, fixando a forma pela qual deva ser processado, deliberar o resgate das partes beneficiárias, parcial ou integralmente, na medida em que o permita o fundo para esse fim instituído. Parágrafo 1.º — O preço do resgate das partes beneficiárias será igual ao valor equivalente a vinte vezes a média dos dividendos a ela atribuído nos três últimos exercícios anteriores ao em que se verificar a deliberação da Assembléa. Parágrafo 2.º — O preço do resgate de uma parte beneficiária será tomado pelo quociente da divisão do valor encontrado na forma do parágrafo anterior pelo número de partes beneficiárias emitidas. — Art. 16.º — Em caso de aumento de capital, as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações, se assim dispuser a Assembléa Geral. Parágrafo único — A conversão se operará nas mesmas condições e pelo mesmo valor por que seriam resgatadas, na ocasião, as partes beneficiárias e o valor delas se imputará, parcial ou integralmente, no das ações novas, até o limite da opção a que tiver direito o respectivo titular. — Art. 17.º — O aumento como a redução do capital social não prejudicará os direitos dos titulares das partes beneficiárias, os quais constituirão uma comunidade de interesses que se regerá pelo Decreto-lei n.º 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicável. — CAPITULO IV — Da Diretoria — Art. 18.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros designados: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, e dois Diretores-Gerentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato por seis (6) anos, eleitos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Art. 19.º — Compete à Diretoria: I — Cumprir e fazer cumprir a lei, estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral; II — Convocar a Assembléa Geral, sem prejuízo de direitos que a lei confere aos acionistas e ao Conselho Fiscal; III — Apresentar anualmente à Assembléa Geral, o relatório, o balanço e respectiva conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal; IV — Deliberar sobre todos os casos omissos ou supervenientes, não alcançados pela competência específica de cada Diretor. Art. 20.º — Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembléa será convocada, dentro de trinta dias, para eleger o novo

Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo que faltará ao substituído. Art. 21.º — Antes de entrar em exercício, cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta), ações, próprias ou não as quais lhe serão devolvidas após a aprovação, pela Assembléa Geral das Contas da Diretoria. Parágrafo único — Reputar-se-á vago o cargo do Diretor que, dentro de trinta dias da data da Assembléa que o eleger, não prestar a caução de que trata este artigo. Art. 22.º — Em seus impedimentos ou ausência temporária, os Diretores serão substituídos uns pelos outros. Art. 23.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) — Presidir as reuniões da Diretoria; b) — convocar e instalar as Assembléas Gerais; c) — assinar com os dois Diretores-Gerentes as ações, bem como as cautelares e os títulos múltiplos de ações da Sociedade. Art. 24.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) — secretariar as reuniões da Diretoria; b) — dirigir os serviços de expediente e da Secretaria. Art. 25.º — Compete aos Diretores-Gerente conjunta ou isoladamente: a) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos inerentes à realização do objetivo social; c) — conhecer e resolver os casos omissos ou supervenientes não disciplinados na competência dos demais diretores; d) — supervisionar a rotina de serviço e de operações. Art. 26.º — Todos os atos em que a Companhia seja parte, e principalmente, os de outorga de procurações, emissão de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceites de duplicatas, endossos ou avais, bem como quaisquer outros que obriguem a Companhia serão assinados por ambos Diretores-Gerentes, ou um deles juntamente com um bastante procurador a que se refere o Art. 27.º destes Estatutos. Art. 27.º — A Diretoria poderá nomear procuradores e sub-diretores para o exercício de atos e operações de gestão, cujos poderes serão fixados nos instrumentos de nomeação. Art. 28.º — Os membros da diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral que os eleger, sem prejuízo da gratificação prevista no Art. 40.º destes Estatutos. Art. 29.º — Findo o mandato para que tenham sido eleitos, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos, desempenhando-os, até que se verifique a investidura dos novos Diretores. — CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 30.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Art. 31.º — O Conselho Fiscal se reunirá de três em três meses, para o exercício das atribuições que confere a lei das Sociedades por ações. Art. 32.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral. — CAPITULO VI — Da Assembléa Geral — Art. 33.º — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer do terceiro trimestre de cada ano, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço, e o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles. Art. 34.º — A Assembléa Geral, convocada e instalada pelo Diretor-Presidente, elegerá a Mesa para presidir os trabalhos, composta do Presidente e Secretário. Art. 35.º — Com antecedência de cinco (5), dias, da data da reunião da Assembléa Geral, as ações ao portador serão depositadas na sede da Companhia, mediante certificados expedidos pela Secretaria. Parágrafo único — A devolução das ações depositadas será efetuada dentro de 30 dias, contra apresentação do certificado de que trata este artigo. Art. 36.º — As deliberações da Assembléa ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computado os votos em branco. Art. 37.º — A Assembléa Geral Extraordinária, reunir-se-á sempre que necessário, observadas, tanto no que tange à convocação quanto à realização dos trabalhos, as disposições da lei que regula as Sociedades por ações, inclusive para reforma destes Estatutos. — CAPITULO VII — Do Exercício Social, Balanço e Distribuição dos Resultados — Art. 38.º — O exercício social encerrar-se-á, anualmente em 31 de dezembro, procedendo-se ao inventário e ao balanço geral do Ativo e Passivo, para verificação dos lucros e perdas. Art. 39.º — Dos lucros líquidos, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), para constituição da reserva legal, para assegurar a integridade do capital, a qual deixará de ser obrigatória, tão logo atinja a 20% (vinte por cento), dele. Art. 40.º — Após a dedução da reserva legal, proceder-se-á à dedução de 10% (dez por cento), para constituir o fundo de resgate